

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000813/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003156/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.115168/2023-55
DATA DO PROTOCOLO: 08/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

SGS GEOSOL LABORATORIOS LTDA, CNPJ n. 02.417.115/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUILHERME MARQUES GOMES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial praticado não poderá ser inferior à R\$ 1.365,00 (Um mil, trezentos e sessenta e cinco reais), a partir de 1º de agosto de 2022.

Parágrafo Primeiro: O piso salarial estabelecido é para remunerar a jornada mensal de 220 horas; esclarecemos que o respectivo salário-hora não poderá ser inferior ao equivalente a divisão do valor mencionado por 220 horas.

Parágrafo Segundo: O salário dos empregados será proporcional à jornada trabalhada.

Parágrafo Terceiro: O piso salarial não se aplica aos aprendizes definidos na forma da Lei.

Parágrafo Quarto: Assegurará ao aprendiz, durante a toda a vigência do aprendizado, um salário não inferior ao salário mínimo em vigor, calculado proporcionalmente à jornada trabalhada.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá reajuste salarial de 10,12% (dez vírgula doze por cento) para o ACT de 2022/2023.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

Em caso de dano causado pelo empregado, por culpa (imperícia, imprudência ou negligência), no exercício da função e/ou no manuseio de equipamentos de trabalho, fica permitido a empregadora o desconto correspondente, nos termos do art. 462 da CLT, inclusive multas de trânsito e franquia decorrente de Contrato de Seguro, em caso de sinistro em veículo conduzido pelo empregado, nos termos do art. 462 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

Ficam autorizados os descontos em folha de pagamento, em caso de integração, o plano de Assistência Médica, Odontológica, Hospitalar, convênio com farmácias, seguro, contrato de empréstimo/concessão de crédito junto a Instituições Financeiras interessadas, previdência privada ou de entidade cooperativa cultural ou recreativa associativa, em benefício de seus dependentes e outros, que decorrerem de autorização prévia e expressa do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS

Integrarão a remuneração, para fins de: férias, gratificação de natal, repouso remunerado, verbas rescisórias e médias das horas extras, os adicionais de periculosidade,

insalubridade, reflexo do repouso remunerado sobre as horas extras dos últimos 12 (doze) meses ou proporcionalmente se for o caso.

Parágrafo Único – Os valores recebidos pelos empregados a título de prêmio e/ou bônus devidos pelo Programa de Incentivo à Produtividade não integrarão a remuneração dos mesmos para fins de férias + 1/3, décimo terceiro salário, repouso semanal remunerado e verbas rescisórias.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIOS E BÔNUS

Poderá ser pago aos líderes/monitores de equipe um bônus, de acordo com a possibilidade financeira da empresa, a título de premiação. Os valores recebidos pelos empregados contemplados com este programa NÃO INTEGRARÃO a remuneração dos mesmos para fins de férias + 1/3, décimo terceiro salário, descanso semanal remunerado, verbas rescisórias e não será em hipótese nenhuma, incorporado ao salário.

Paragrafo Primeiro: A empresa bonificará os funcionários que cumprirem metas a serem estabelecidas, através do PPRA – Programa de Participação nos Resultados Anuais – que será pago em Março de 2023, havendo apuração de resultados positivos no ano de 2022, de acordo com as metas corporativas.

Paragrafo Segundo: Os valores recebidos pelos empregados contemplados por este programa NÃO INTEGRARÃO a remuneração dos mesmos para fins de férias + 1/3, décimo terceiro salário, DSR, verbas rescisórias e não será em hipótese nenhuma incorporado ao salário.

Paragrafo Terceiro: A empresa irá discutir internamente com a comissão de funcionários, para estabelecer e medir as metas a serem cumpridas, para efeito do pagamento do PPRA.

Paragrafo Quarto: Será divulgado em 28/02/2023 data do pagamento do PPRA, caso seja devido o pagamento.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

A Empresa oferecerá aos seus funcionários o Plano de Saúde/Odontológico que julgar adequado e nos moldes já praticados.

Parágrafo Primeiro: Quando o convênio médico/odontológico da empresa for oneroso para o empregado, e/ou de coparticipação, poderá ele optar por sua adesão ou não. Optando pela adesão desde já fica autorizado o desconto diretamente em folha de pagamento do empregado.

Parágrafo Segundo: Os convênios e planos não tem natureza salarial para qualquer fim, e não incorporam ao salário.

Parágrafo Terceiro: Todas as inclusões nos planos de saúde e odontológico serão realizadas sempre no 1º dia do mês subsequente à solicitação do trabalhador.

Parágrafo Quarto: O empregado que estiver em gozo de auxílio previdenciário e ou suspensão do contrato de trabalho, continuará sendo obrigado a custear a sua parte nos convênios médicos e odontológicos, bem como ao pagamento da coparticipação, sendo que será encaminhada pela empresa a cobrança do valor devido, que deverá ser pago mensalmente pelo empregado, na data do vencimento, sendo que o atraso e ou não pagamento superiores a três parcelas alternadas ou não, acarretará a suspensão automática de todos os benefícios, só podendo ser reestabelecido após a quitação dos valores em atraso.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTROS BENEFÍCIOS

A empresa concederá uma única vez anualmente, através de convênio com livraria/papelaria da região, o benefício de uma ajuda de custo de R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais) para a compra de material escolar para os filhos de funcionários matriculados em ensino infantil, fundamental e médio, desde que sejam comprovadas as matrículas e com a apresentação da certidão de nascimento. Serão credenciadas pelo menos duas livrarias/papelarias, para atender a este benefício.

Paragrafo Primeiro: A empresa concederá o mesmo benefício de material escolar acima aos funcionários estudantes, independente do grau de ensino, desde que sejam comprovadas as matrículas.

Paragrafo Segundo: A empresa concederá mensalmente um cartão alimentação, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a todos os colaboradores que optarem pelo benefício e será descontado em folha o valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

Paragrafo Terceiro: A empresa fornecerá uma refeição e dois lanches por turno para seus funcionários e serão descontados os valores simbólicos de R\$ 6,00 (seis reais) mensais. Para aqueles funcionários que trabalham no segundo turno será fornecido o jantar. Na filial da empresa onde houver solicitação formal da maioria dos funcionários, a empresa poderá juntar os cartões refeição e alimentação, num só, sem prejuízo aos funcionários.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro: Prazo: A empresa que dispensar seus empregados fica obrigada a efetuar o pagamento dos valores correspondentes à rescisão contratual nos prazos fixados pela legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Ultrapassado o prazo previsto na legislação, a empresa pagará no ato uma multa no valor de 02 (duas) diárias do salário base do trabalhador por cada dia de atraso, caso o trabalhador não opte pela multa prevista no artigo 477 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Documentação: A empresa fornecerá no ato do pagamento das parcelas rescisórias, o formulário do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), qualquer que seja o tempo de serviço, e quando solicitada, carta de recomendação, estas somente nos casos de demissão a pedido ou sem justa causa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Adaptação de função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROMOÇÃO

Em caso de promoção funcional do empregado, inclusive para cargos de supervisão e chefia, poderá haver a critério da empresa, período de experiência na nova função, que não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro: Durante o período experimental o empregado permanecerá auferindo o salário do cargo anterior.

Parágrafo Segundo: Decorrido o período experimental e caso se torne efetiva a promoção será anotada na CTPS, passando o empregado, então a fazer jus ao novo salário.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada a garantia de emprego aos integrantes das categorias profissionais demandantes, podendo ser convertida em pecúnia, ressalvados os casos de pedido de demissão e demissão por justa causa, nos prazos e condições seguintes:

Paragrafo Primeiro: Empregada Gestante – A luz do art. 10, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação de gravidez até 120 dias após o parto.

Paragrafo Segundo: Empregado reabilitado pelo prazo previsto na legislação vigente, empregado que for reabilitado pelo órgão competente, em função de acidente de trabalho e que venha a ser reabilitado para outra função, observadas as seguintes condições:

Paragrafo Terceiro: Que a função para a qual tenha sido reabilitado seja compatível e aplicável a atividade relacionada à pesquisa mineral;

Paragrafo Quarto: O salário do empregado reabilitado para a nova função será correspondente ao salário inicial no cargo;

Paragrafo Quinto: Não sendo possível o enquadramento do empregado reabilitado pelo órgão competente, no salário inicial da nova função, em nenhuma hipótese serão devidas equiparações salariais por isonomias provocadas pelo processo de reabilitação;

Paragrafo Sexto: Não acumulação – a presente garantia de emprego acordado, não se acumula em nenhuma hipótese com prazos de estabilidade previstos na legislação vigente, que venha futuramente a ser definido com a mesma finalidade às contidas nesta Proposta de aditamento de Acordo Coletivo para fins de direito.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho será controlada através de cartão de ponto manual, mecânico ou eletrônico, podendo ser dispensada a sua assinalação para refeição, conforme faculta a portaria do Ministério do Trabalho. Os empregados que exercem de forma permanente atividades externas, poderão ter o controle de frequência através de papeleta de controle interno da empresa.

Paragrafo Primeiro: Cartões de ponto/conferência – Fica assegurado ao empregado o direito de conferência dos cartões de ponto, sempre que este julgar necessário, durante o Intervalo do expediente normal trabalhado, devendo a empresa manter nesse horário um funcionário para tal atendimento.

Paragrafo Segundo: Reembolso de Despesas de Viagem – Os empregados, quando em viagem

a serviço, fora do local da prestação do serviço, terão suas despesas reembolsadas dentro dos limites estipulados pela empresa, mediante adiantamento prévio e comprovação posterior, conforme as normas da empresa.

Paragrafo Terceiro: A Empregadora adotará a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e/ou jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, nesta última já incluído o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o regime de prorrogação e compensação de jornada.

Paragrafo Quarto: As horas trabalhadas que excederem a jornada acima mencionada e não forem objeto de compensação serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Paragrafo Quinto: As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Paragrafo Sexto: Faculta-se à Empresa a adoção do sistema de Banco de Horas (compensação de horas extras), pelos quais as horas efetivamente realizadas pelos empregados, poderão ser compensadas, no prazo de até 06 (seis) meses após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas e folgas compensatórias.

Paragrafo Setimo: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto neste Acordo Coletivo.

Paragrafo Oitavo: É permitida a prorrogação da jornada de trabalho inicialmente contratada, a fim de compensar uma ou mais folgas extras concedidas.

Paragrafo Nono: Fica desde já ajustado que, se o local de trabalho do empregado não funcionar aos sábados, a Empregadora poderá redistribuir a jornada semanal de segunda à sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas nos referidos dias. Neste caso, não ensejará direito às horas extras, a não ser quando a compensação não for efetuada na forma prevista neste instrumento. O Empregador poderá voltar a exigir o trabalho neste dia, caso necessário.

Paragrafo Decimo: Em se adotando o sistema de prorrogação e compensação de horário, previsto neste acordo, e o feriado recair em dia de 2ª a 6ª feira, poderá compensar as horas de prorrogação relativas a aquele dia de feriado, com o trabalho das horas correspondentes na semana subsequente.

Paragrafo Decimo Primeiro: A compensação de horas extras poderá ser realizada juntamente com o período que antecede ou sucede ao gozo de férias do empregado. Neste caso, o prazo de compensação poderá extrapolar o prazo de 06 (seis) meses.

Paragrafo Decimo Segundo: Passa a prevalecer o aditivo acordado sobre a compensação de feriados. A empresa adotará, quanto ao trabalho em feriados, a mudança de dia do mesmo quando necessário e ou sendo compensados com folga, será devido apenas mais um pagamento de forma simples.

Paragrafo Decimo Terceiro: Considerando que pequenas variações no registro de ponto diário,

antes do início da jornada ou após o seu término, nem sempre implicam em prestação de trabalho extraordinário, as partes pactuam que não será considerado como tempo à disposição do empregador, os minutos que antecedem e sucedem o início e término da jornada de trabalho, desde que este período não seja superior a 10 (dez) minutos que antecedem o início e 10 (dez) minutos após o término da jornada de trabalho.

Paragrafo Decimo Quarto: O Adicional por trabalho Noturno será devido pelo percentual de 20% (vinte por cento) para o trabalho noturno, executado entre 22h e 5h.

Paragrafo Decimo Quinto: As horas de trabalho prestadas após as 05:00h não configuram "prorrogação de trabalho noturno".

Paragrafo Decimo Sexto: Fica a empresa autorizada a prorrogar a jornada de trabalho, em qualquer dia da semana, inclusive sábado, especificando-se para compensar dias úteis intercalados com feriados em começo e fins de semana, dias-ponte de feriados legais ou recessos da empresa. Neste caso, as respectivas horas suplementares não serão remuneradas e nem consideradas extraordinárias para os efeitos da legislação trabalhista. Faculta-se ainda a compensação anterior e ou posterior dos respectivos dias mediante folgas.

Paragrafo Decimo Setimo: As disposições desta cláusula relativas ao controle de ponto e horas extras não se aplicam aos que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas e justificadas, inclusive para efeito de férias, as faltas ao serviço decorrente de:

Paragrafo Primeiro: Realização de prova escolar em estabelecimento de ensino oficial, pelas horas necessárias desde que coincidentes com horário de trabalho, sendo obrigatória a comunicação por escrito com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e posterior comprovação de realização de prova;

Paragrafo Segundo: Recebimento do PIS/PASEP – Fica assegurado ao trabalhador abrangido pelo presente Acordo Coletivo, o direito ao recebimento da remuneração das horas em que tiver de se afastar do trabalho para o recebimento das cotas do PIS/PASEP, exceto quando pago pela própria empresa através da folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Utilizando-se a EMPRESA de serviço médico com o qual mantém convênio, o exame do empregado enfermo, até quinze dias, deverá ser feito pelo respectivo serviço. Da mesma

forma, a justificação da ausência do empregado, somente será admitida se observada esta formalidade.

Paragrafo Único: Em caso de impossibilidade de comparecimento ao médico conveniado, a justificção deverá ser feita através de atestado fornecido pelo SUS ou INSS, devendo ser apresentado no prazo de 02 dias subsequentes à ausência. Não serão, em hipótese alguma, aceitos atestados médicos de outras procedências.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGIME DE TRABALHO

Além da jornada de trabalho regida pela CLT, os empregados abrangidos pelo presente acordo também poderão submeter-se à estipulada pela Lei 5.811 de 10/10/1972, conforme a natureza dos serviços executados.

Paragrafo Primeiro: Fica definido, opcionalmente, o turno de revezamento ininterrupto com 05 grupos trabalhando com a carga horária de 06 (seis) horas diárias.

Paragrafo Segundo: A empresa em acordo com os funcionários poderá haver a compensação de dias em razão de feriados, pontos facultativos e comemorações tradicionais.

Paragrafo Terceiro: Os empregados abrangidos pelo acordo coletivo também poderão submeter-se, além da jornada de trabalho regida pela CLT e dos horários já definidos no acordo vigente, aos seguintes horários de turno rotativo:

Turno No. Dias Horário Almoço/Jantar Folga

1º. Turno 2 dias 07:00 às 19:00 1 h 3 dias

2º. Turno 2 dias 19:00 às 01:00 1 h 3 dias

3º. Turno 2 dias 01:00 às 07:00 1 h 3 dias

Turno No. Dias Horário Intervalo Folga

1º. Turno 6 dias 06:00 às 15:00 1 h 2 dias

2º. Turno 6 dias 15:00 às 24:00 1:15 h 2 dias

3º. Turno 6 dias 24:00 às 06:00 15 min 2 dias

Turno No. Dias Horário Intervalo Folga

1º. Turno 5 dias 16:00 às 01:20 1h 2 dias

2º. Turno 5 dias 07:15 às 17:00 1h 2 dias

-

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Estabelece-se ainda que, a critério do empregador, em todos os setores da empresa, poderá ser adotada a jornada de 12 x 36, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas de trabalho corrido por 36 (trinta e seis) horas de descanso, neles compreendido os períodos de refeições, ficando expressamente estabelecidos que as horas compreendidas entre a 8ª (oitava) e a 12ª (décima segunda) diárias não serão consideradas como extras, bem como possíveis horas que excederem as 44 (quarenta e quatro) semanais, desde que seja compensado o excesso no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas e folgas compensatórias.

Parágrafo Primeiro: Em se adotando a jornada de plantão prevista no parágrafo anterior, o período para descanso será computado na duração da jornada, sendo, por isso, regularmente pago pela Instituição. Isto significa que a categoria reconhece que o gozo de intervalo não depende de interrupção do serviço, afastamento, assim, o direito a um intervalo regular como prevê o art. 71 da CLT.

Parágrafo Segundo: A adoção da jornada de plantão não ensejará, de modo algum, o pagamento em dobro ou de qualquer adicional de horas extras pelo trabalho realizado em domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro: A empresa poderá, a qualquer tempo, determinar o cumprimento da jornada diária de 08 (oito) horas aos empregados que laborem em jornada de plantão, sem que isto importe em alteração contratual e sem que seja devido qualquer acréscimo salarial ou horas extras, devendo apenas tal alteração ser anotada na CTPS.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FÉRIAS

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas, deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas dois dias anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de inobservância de trabalho. Convenciona-se ainda que, a garantia para todos empregados, incluindo os menores de 18 (dezoito) anos e os que tem mais de 50 (cinquenta) anos de idade, o direito de parcelar as férias em até 03 (três) períodos, desde que um desses períodos tenha no mínimo 14 (quatorze) dias e os outros dois não podem ser inferiores a 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único: A empresa comunicará aos seus empregados com o mínimo de 30 dias de antecedência, a concessão de Férias Coletivas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME/EPI' S

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados os uniformes ou fardamentos operacionais. Serão fornecidos 03 (três) camisas e 2 (duas) calças compridas e equipamentos de proteção individual (EPI'S), quando exigidos para a prestação dos serviços. Caso o funcionário queira adquirir mais peças do que a fornecida, poderá comprar do fornecedor a preço de custo, descontando no seu salário. Quando por culpa ou dolo do empregado, houver perda, dano ou extravio do material fornecido, o valor do mesmo poderá ser descontado dos salários.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HIGIENE DO TRABALHO

O empregador manterá os locais de trabalho dentro dos padrões de higiene, uma área destinada a banheiros e sanitários, com separação de sexos, quando for o caso e tudo em conformidade com as normas regulamentadoras que disciplinam a matéria.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

O Foro competente para dirimir dúvidas ao presente acordo é o da base territorial da categoria, sempre a Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA

As controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho através de ação própria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estabelecida a multa de 1 (um) piso salarial por empregado, no caso de qualquer inadimplemento de qualquer cláusula acordada no presente instrumento.

}

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG

GUILHERME MARQUES GOMES
Presidente
SGS GEOSOL LABORATORIOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.